



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS

LEI COMPLEMENTAR N° 069/2020
DE 03 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, mediante processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública o seguinte lote descrito e caracterizado, sem quaisquer ônus e encargos, situado no Município de Pedrinhas Paulista, Comarca de Maracá, Estado de São Paulo, conforme segue:

I – **LOTE 01** sem benfeitorias, localizado na quadra C do Distrito Industrial "1", na Avenida do Aeroporto, pertencente a uma área maior constante da matrícula n° 6.483 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracá – SP; antiga matrícula n° 18.161 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, conforme descrição abaixo:

- a) Lote 01: **UM TERRENO**. Localizado na Avenida do Aeroporto, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracá, SP, consistente do lote n° 1 da quadra C, do loteamento denominado "Distrito Industrial 1", com área superficial de 1.670,12 m² (mil e seiscentos e setenta metros quadrados e doze décimos quadrados) a descrição das medidas e contornos são as seguintes: com 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curvatura à esquerda, da confluência com a Rua n° 4, seguindo com as seguintes características, medidas e confrontações: para quem da via olha mede 67,71 (sessenta e sete metros e setenta e um centímetros) fazendo divisa com o Lote 02 da quadra C; aos fundos mede 24,94m (vinte quatro metros e noventa e quatro centímetros) e faz divisa com a Chácara Santa Terezinha, do lado esquerdo para quem da via olha mede 58,72m (cinquenta e oito metros e setenta e dois centímetros), fazendo divisa com a Rua n° 4; e, por fim, na frente mede 15,92m (quinze metros e noventa e dois centímetros) e confronta-se com a Avenida do Aeroporto. Referido imóvel é objeto da matrícula n° 6.483 do Oficial de Registro de Imóveis e Especialidades da Comarca de Maracá – SP, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

III
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
PAULISTA

PEDRINHAS

consistente do lote nº 01, da quadra C, do Distrito Industrial 1, pertencente a uma área maior de 45.575,15 m² (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

Art. 2º - Que o lote objeto da presente lei pertence ao loteamento denominado "Distrito Industrial 1", oriundo do terreno com área superficial de 45.575,15m² (quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco metro quadrados e quinze decímetros quadrados), matrícula nº 6.483 do Oficial de Registro de Imóveis e Especialidades da Comarca de Maracá - SP, anteriormente pertencente a matrícula nº 18.161, do Livro nº 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP, aberta em 23 de maio de 2001.

Art. 3º - A alienação do lote descrito no artigo 1º da presente lei será precedida de avaliação, assim como a devida concorrência pública nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em atenção ao disposto no artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente lei somente será alienado pelo valor mínimo constante da Avaliação, que constará expressamente no Edital do processo licitatório.

Parágrafo Único - A destinação específica do lote será exclusivamente para instalação industrial, onde somente pessoas jurídicas poderão participar da licitação, limitando-se a aquisição de apenas um imóvel por pessoa jurídica.

Art. 5º - As despesas com escritura e registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 6º - A Receita proveniente da referida alienação será destinada para realizar a implantação da infraestrutura urbana no "Distrito Industrial 1".

§ 1º - O Poder Executivo abrirá conta específica para movimentação de entrada em depósitos referentes aos valores provenientes da alienação do citado lote e saída dos valores para aplicação em gastos na implantação do restante da infraestrutura necessária.

§ 2º - O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, bimestralmente, prestação de contas com a receita e despesa ocorrida no período imediatamente anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS


§ 3º - Se no final da conclusão das obras, houver sobra financeira na citada conta, a mesma poderá ser utilizada em outras despesas de capital, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

§ 4º - O Poder Executivo terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para concluir a implantação da referida infraestrutura urbana a contar do início das obras correspondente tal infraestrutura à:

I - Instalação da rede coletora de esgoto.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 03 de março de 2020.



SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.



LUIZ ANDRÉ DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento